



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 334/2017

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 08 – Autoria dos Vereadores Dalva Berto, Israel Scupenaro, Roberson Costalonga Salame, Giba, Mayr. Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Antônio Soares Gomes Filho Tunico.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Dalva Berto, Israel Scupenaro, Roberson Costalonga Salame, Giba, Mayr, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Antônio Soares Gomes Filho Tunico.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a concessão de “Cidadania honorária” é um título de honraria que uma pessoa recebe da Câmara Municipal.

Mais do que prestar uma homenagem, a solenidade de outorga do Título de Cidadão Honorário significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestar relevantes serviços ao Município ajudando no desenvolvimento da cidade e na promoção do bem comum.

O Título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Mesmo que um homenageado não tenha nascido no Município, para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele fez sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, mas que se diga o que ele (homenageado) fez em defesa do povo de Valinhos que lhe concedeu tal cidadania.

Essa honraria serve como incentivo para que o espírito de cooperação continue a ser preservado e manifeste sentimentos de cidadania, que são todas as implicações decorrentes de uma vida em sociedade.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Por se tratar de concessão de título de Cidadão Honorário a matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, III e § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 126, § 2º, III, do mesmo diploma normativo, os quais desde já se observam:

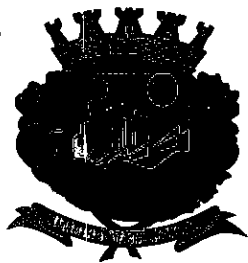
Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

III – apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que serão submetidos primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.

(...)

§ 3º - Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - outorga de títulos honorários e beneméritos;

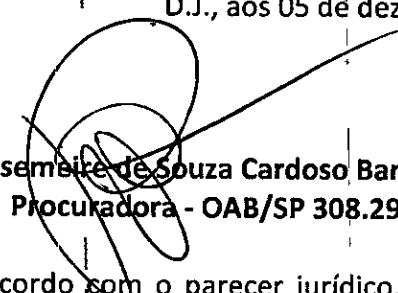
Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

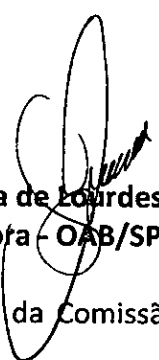
Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

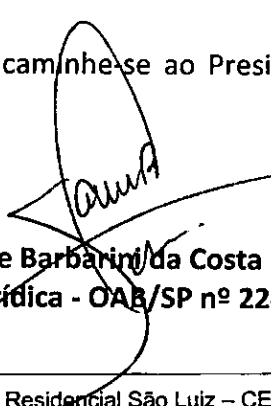
É o parecer.

D.J., aos 05 de dezembro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP: 218.375

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506